



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 9/6/2005, publicado no DODF de 10/6/2005, p. 10.

Parecer nº 104/2005-CEDF
Processo nº 030.001756/2005
Interessada: **Maria de Jesus Aragão Mendes**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Maria de Jesus Aragão Mendes, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que o currículo cumprido nos Planos e Programas de Estudos (supletivo), equivalentes ao Curso de Bacharel em Letras (ensino médio), guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Maria de Jesus Aragão Mendes, no “Centro de Educación Laboral”, na Cidade de Panamá - Panamá, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 24 de maio de 2005

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 24/5/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Conselho de Educação do Distrito Federal